

## PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 3, de 2022, do Tribunal Superior do Trabalho, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, o nome do Senhor Giovanni Olsson, Juiz do Trabalho, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação, pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Senhor GIOVANNI OLSSON, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada ao TST, nos termos do inciso IX do art. 103-B da Constituição Federal e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma da Lei Maior, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Compete a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina do indicado.

O Senhor GIOVANNI OLSSON graduou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), no ano de 1993. Na Universidade Federal de Santa Catarina, recebeu o título de Mestre em Direito, na área de concentração de Relações Internacionais, em 2001, com nota máxima e “distinção” e “louvor”; e o de Doutor em Direito, em 2006, novamente na área de concentração de Relações Internacionais.



Ainda no tocante à formação acadêmica, o indicado realizou, em 2005, Estágio de Pesquisa no Instituto Universitário Europeu, na Itália.

É, desde 1996, Juiz do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 9ª Região (PR), tendo sido aprovado em 1º lugar no respectivo concurso público. Atualmente exerce a função de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do TST/Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), com atuação na mediação e na conciliação processual e pré-processual de conflitos de âmbito nacional.

Na docência, atuou, entre 2001 e 2007, como professor do Curso de Direito da Universidade do Contestado (SC), na graduação e na especialização. Desde 2008, é professor titular da Universidade Comunitária da Região de Chapecó/SC (UNOCHAPECÓ), com atividades correlatas de ensino, pesquisa e extensão, com atuação na Pós-Graduação em Direito, como professor permanente do Programa “Linha Direito, Cidadania e Atores Internacionais”, bem como na Graduação em Direito e em Relações Internacionais.

Desde 2006, é instrutor de cursos de formação de magistrados na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT/TST). Nos períodos compreendidos entre 2009 e 2013 e entre 2015 e 2016, exerceu a função de Juiz Assessor da Direção da ENAMAT, sendo responsável pela Coordenação de Cursos de Formação de Magistrados.

O Senhor GIOVANNI OLSSON possui, também, significativa participação em cursos de formação continuada e de extensão, tendo sido agraciado com as Medalhas de Honra ao Mérito (ENAMAT/TST, em 2011); Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira (TRT da 6ª Região, em 2013); e Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho – Oficial (TST, em 2014).

É membro associado do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e da *International Political Science Association* (IPSA).

Registre-se, ainda, que o indicado tem diversos livros e artigos publicados em sua área de atuação, além de ter se dedicado à orientação de inúmeros outros trabalhos acadêmicos e participado de bancas de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado.



Finalmente, cabe informar que o indicado apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005.

Com efeito, conforme o disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1 e § 2º, GIOVANNI OLSSON noticia que possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à estrutura do Poder Judiciário. Nesse sentido, informa que Deisi Senna Oliveira, seu cônjuge, exerce o cargo de Juíza do Trabalho Titular do TRT da 12ª Região (SC) e que Gentil Andre Olsson, seu genitor, e Gustavo Andre Olsson e Gentil Andre Olsson Junior, seus irmãos, exercem a advocacia privada.

O indicado informa que não ocupou, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais. Foram apresentadas, nos termos regimentais, as certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, não havendo quaisquer pendências.

Conforme o disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 4 e § 2º do RISF, informa a inexistência de procedimento administrativo-disciplinar em seu nome, bem como a existência de três ações judiciais em que figura como autor, relativas a demanda em relação de consumo (devolução de passagem de voo cancelado, em trâmite perante a Justiça Estadual de Santa Catarina) e demandas de natureza administrativa (contagem de tempo de serviço e auxílio para remoção de Comarca, ambas em trâmite na Justiça Federal).

O indicado informa, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5, do RISF, que exerceu atividades no Poder Judiciário, desde seu ingresso no cargo de servidor do TRT da 4ª Região, em 1991, até a função de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do TST/CSJT. Informa, ainda, que não atuou, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Informa, por fim, que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Na mesma direção, apresentou argumentação escrita, de forma sucinta, em que afirmou ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.



Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências regimentais para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

